

EXP.OF.S. Nº 0022/22

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Ilmo. Senhor,
Jose Roberto Mazarin
Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região
Avenida Prestes Maia, Nº 733, 12º andar
Luz – Centro
São Paulo - SP

Ref.: Pedido de prorrogação para adesão ao Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional – RELP e não exclusão/deferimento das opções pelo Simples Nacional.

O Sesccon-SP representa todas as empresas contábeis do estado de São Paulo. Como é de vosso conhecimento, são os escritórios que atuam diretamente como prepostos ou procuradores dos seus clientes no Portal e-CAC e no Portal do Simples Nacional.

Apesar da prorrogação do prazo para adesão ao Relp para 31 de maio de 2022, entendemos que o sistema não funciona em sua plenitude. Um exemplo claro, é a insegurança gerada para contribuintes e para os empresários contábeis da ausência dos meses março, abril e maio de 2021.

Outro ponto de incompatibilidade sistêmica, é a falta de reconhecimento em alguns casos dos meses de janeiro e fevereiro de 2022, principalmente, nos casos com lavratura de ADE de exclusão.

Um contribuinte que tenha somente débitos dessas competências não conseguirá parcelar pelo RELP, pois os débitos não aparecem.

Tais inconsistências tem gerado dúvidas e, principalmente, insegurança para que as micro e pequenas empresas façam sua adesão ao parcelamento especial. Isto se reflete em números, onde até o momento somente 100 mil empresas fizeram a adesão ao Relp, deixando cerca de 300 mil empresas ainda sem a efetivação do parcelamento.

Sob este contexto, temos recebidos muitas manifestações dos nossos associados em nosso canal ouvidoria, que se encontram preocupados com o a falta de completude do sistema para adesão e o prazo exíguo para sanar todos esses problemas. (Algumas anexas)

Nota-se que não se trata de um vício oculto, pelo contrário, a RFB de forma extraoficial vem manifestando publicamente, que os períodos de apuração de março, abril e maio de 2021 ainda não constam no sistema de cobrança pela necessidade de ajustes em razão da prorrogação dos vencimentos na época crítica da pandemia da covid-19.

Vejamos um trecho de uma entrevista concedida para o Portal Convergência Digital:

“Os contribuintes que fizerem a adesão ao Relp e incluírem outros débitos não serão prejudicados se efetuarem corretamente o pagamento de todas as parcelas de entrada conforme calculado pelo sistema. Assim que esses Períodos de Apuração (PAs) entrarem no sistema de cobrança, se não tiverem sido pagos, serão marcados como incluídos”, informou a Receita Federal ao Portal Convergência Digital.

Ainda segundo a Receita Federal, o efeito financeiro dessa inclusão será refletido nas parcelas remanescentes, a serem calculadas após o período de oito meses para liquidação da entrada.

No entanto, caso o contribuinte só tenha esses PAs para inclusão no Relp será necessário fazer a solicitação pela abertura de processo administrativo.”

Chamamos a atenção, que apesar da boa vontade do órgão da administração, o contribuinte e o empresário contábil não podem ficar reféns de notícias, haveria a necessidade de manifestação formal do Poder Público por meio de legislação ou ato normativo.

Sob este contexto, é que trazemos novamente o pedido de um prazo mínimo de 30 dias úteis assim que o sistema para adesão esteja funcionando em sua plenitude. E apelamos para a sensibilidade da RFB no que tange aos desenquadramentos e indeferimentos das opções ao Simples Nacional no ano 2022.

O indeferimento e o desenquadramento em um período tardio, ou seja, no final do 1º semestre ou início do segundo semestre, trará prejuízos de ordem econômica e burocrática para as MPEs. Soma-se ao volume de obrigações principais e acessórias, além do risco de constrições e penalidades.

Diante do exposto, é que solicitamos (i) a imediata correção dos problemas apresentados; (ii) o deferimento de um prazo mínimo de 30 dias úteis após o funcionamento do sistema de adesão em sua plenitude; (iii) a suspensão dos indeferimentos e desenquadramentos no ano de 2022; e (iv) que não se promova quaisquer atos de constrição ou aplicação de penalidades.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Carlos Alberto Baptista
Presidente do SESCOB-SP

ANEXO I (EXEMPLOS DE OUVIDORIAS RECEBIDAS)

De: Vera <vera@jtn.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 27 de maio de 2022 14:28
Para: Ouvidoria - Sescon <ouvidoria@sesccon.org.br>
Assunto: RELP PARCELAMENTO SIMPLES

Você não costuma receber emails de vera@jtn.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa Tarde,

Venho colocar a minha INDIGNAÇÃO quanto ao tempo para Adesão deste parcelamento que foi sancionado em Março/2022 e a disponibilidade nos sistema da Receita Federal, Simples e PGFN ocorrer somente à partir de 29/04/2022. Além das varias exigencias de informações dos departamentos contabil, fiscal e pessoal para se cumprir esta Adesão até 31/05/2022.

Sou de uma Assessoria contabil com muitos clientes dispostos a esta Adesão mas ESTES ORGAOS COM OS SISTEMAS COMPLETAMENTE INDISPONIVEIS PARA TAL FINALIDADE.

Acredito que sou uma entre varias pessoas que necessitam da PRORROGAÇÃO DESTE PARCELAMENTO RELP...

Agradeço um retorno.



JTN
assessoria contábil

Paralegal JTN

Vera Alvarez

vera@jtn.com.br

Tel(11) 2914-0076

www.jtn.com.br

De: Contabilidade Suzuki <contags@lwmail.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 26 de maio de 2022 11:44
Para: Ouvidoria - Sescon <ouvidoria@sesccon.org.br>
Assunto: Impossibilidade de adesão ao RELP meses 04 e 05/2021



SESCON-SP

Você não costuma receber emails de contags@lwmail.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia!

Não estou conseguindo aderir ao RELP dos clientes em débitos nos meses de abril e maio/2021.

Gostaria de um auxílio para fazer adesão.

Aguardo retorno.

Obrigada,

Elisabete

--

Clientes e amigos,
Estamos trabalhando em Home Office atendemos por email, whatsapp e pelos telefones:

99490-0322 -

98888-4555 Alfredo

Estamos à disposição de todos!

CONTABILIDADE SUZUKI-ME

CNPJ: 11.210.981/0001-18

Rua Vieira de Moraes nº 1089

Campo Belo/SP

(11) 5044-9185

(11) 4304-0009

(11) 99490-0322

De: luciolobato@contacertacontabil.com.br <luciolobato@contacertacontabil.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 25 de maio de 2022 14:59

Para: Ouvidoria - Sesccon <ouvidoria@sesccon.org.br>

Assunto: RELP - RFB E PGFN

Você não costuma receber emails de luciolobato@contacertacontabil.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Caros Senhores,

Sou contador no DF e acompanhei um artigo do Presidente do SESCOB-SP sobre as complicações do RELP para os Contadores. Estamos providenciando o parcelamento de débitos tributários do Simples Nacional de alguns clientes nossos e estamos tendo algumas dificuldades;

- Pedido de Desistência de Parcelamento anterior - Este caso já tem 03 dias que solicitamos a desistência e os status na RFB "aguardando pedido de desistência";

- No site da PGFN não tem um aplicativo para o RELP, somente quando a empresa não teve faturamento, ou seja, faturamento zerado. Temos que preencher o relatório de faturamento e optar pelo modelo "transação" de até 145 parcelas.

- O site da RFB está oscilando, talvez pela quantidade de demandas do período, e outras situações que estão em muito nos sobrecarregando.

A pergunta que faço a Vvss é se está havendo alguma movimentação junto ao Fisco Federal para prorrogação do prazo que encontra-se exiguo, afinal o último dia é 31/05, quando só liberaram o sistema no início deste mês.

Não esquecendo que ainda temos DIRPF 2022, ECD (que antecedeu foi prorrogado para 06/2022).

Gostaria de poder obter de Vvss um posicionamento ou orientação quanto ao assunto.



SESCON-SP

Desde ja Obrigado, justificando que tentei contato com o SESCOB DF e não obtive sucesso. Falei com o ex-presidente do CRC-DF, o amigo Adriano Marrocos, e ele me informou que foi solicitado prorrogação, mas não me informou se foi via CFC ou CRC-DF, ou mesmo SESCOB-DF. Na duvida preferi procurá-los

Obrigado

Lucio Lobato

